

**SETOR DE  
LICITAÇÃO**



## **EDITAL**

# **CARTA CONVITE Nº001/2019-FMS**

**OBJETO:** Contratação de pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa, compreendendo a elaboração de relatórios, auditoria a Gestão de Saúde; suporte técnico aos setores da Atenção Básica; Média Complexidade; Vigilância em Saúde e Controle Social, como também acompanhar e viabilizar adequações aos processos de trabalho na Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### **DADOS DO PROCESSO:**

**DATA DE ABERTURA:** 14/06/2019 – 10h00min;

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global;

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 38.592,00 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais);

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias a contar da sua apresentação.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaparana –  
Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro – Macaparana-PE.  
CEP: 55865-000 – Fone: (81) 3639-1156 – RAMAL: 29.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.007/2019-FMS  
CONVITE Nº.001/2019-FMS**

**1.0 PREÂMBULO:**

1.1 **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA**, torna público que no dia 14 de junho de 2019, às 10h00min, a Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria n.º 002/2019, estará reunida na sua sede localizada na Rua Dr. Antônio Xavier, 11, Macaparana - PE, para receber e proceder a abertura dos envelopes 01 e 02, documentos de habilitação e proposta de preço, referentes ao Convite nº.001/2019, do tipo menor preço global.

1.2 O presente convite e os atos dele decorrentes reger-se-ão pelas disposições da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas previstas neste Convite.

**2.0 DO OBJETO:**

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa, compreendendo a elaboração de relatórios, auditoria à Gestão de Saúde; suporte técnico aos setores da Atenção Básica; Média Complexidade; Vigilância em Saúde e Controle Social, como também acompanhar e viabilizar adequações aos processos de trabalho na Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2 Dos Serviços a serem desenvolvidos:

- a) Elaboração e acompanhamento do Planejamento Anual de Gestão;
- b) Elaboração do SISPACTO e acompanhamento dos indicadores de saúde;
- c) Elaboração dos relatórios trimestrais e preparação de toda logística para apresentação das audiências públicas na Câmara Municipal;
- d) Elaboração do Relatório anual de gestão;
- e) Assessoria e Participação de reuniões do CMS para discussão e apresentação de planejamento e relatórios a que compete deliberação do CMS;
- f) Elaboração de acompanhamento dos projetos de emenda parlamentar e outros advindos de recursos ministeriais;
- g) Orientação de Coordenações da Atenção Básica, média complexidade e vigilância em saúde;
- h) Realização de auditoria nos setores de saúde conforme solicitação da gestão;
- i) Acompanhamento de recursos recebidos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual.

**3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Poderão participar desta licitação qualquer **pessoa física ou jurídica**, regularmente estabelecida no País, cujo **ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto da presente licitação**, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2 **NÃO SERÁ ADMITIDA**, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, ligadas ou subsidiárias entre si;



II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Macaparana.

3.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, serem as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

3.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4.0 DA ABERTURA DA LICITAÇÃO – INÍCIO DOS TRABALHOS:**

4.1 A sessão para recebimento dos envelopes 01 e 02 – documentos de habilitação e proposta de preços, respectivamente, serão pública e realizada em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93, e das normas constantes neste Convite e de seus respectivos anexos.

4.2 A fase de abertura da licitação observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas neste item.

##### **4.2.1 - Credenciamento**

4.2.1.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as licitantes deverão estar representadas por pessoas devidamente credenciadas nos termos no subitem 4.2.1 deste Convite, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame.

4.2.1.2 - Se a licitante estiver representada por sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.

##### **4.2.2 - Recebimento e Abertura dos Envelopes**

4.2.2.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CONVITE Nº001/2019-FMS**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**DATA: 14/06/2019 - HORA: 10h00min**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA-PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CONVITE Nº001/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DATA: 14/06/2019 - HORA: 10h00min**

**4.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

**4.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – DA REGULARIDADE FISCAL E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ENVELOPE 01**

**4.3.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;
- b) Para **Sociedade Comercial** (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo **devidamente consolidado**, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para **Sociedade por Ações** (Sociedade empresária do tipo S/A): Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Declaração expressa** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no *inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99*);

**4.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, através de **Certidão Negativa de Débitos**;



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, através de **Certidão Negativa de Débitos**;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante e **regularidade com a Seguridade Social – INSS, através de Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – **Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2013, que acrescentou o **Título VII-A** à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n.º de telefone de contato, para uma eventual consulta, comprovando-se que a licitante já tenha prestado serviços que evidencie qualitativa em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

#### **4.6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:**

4.6.1 No caso do licitante ser Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- b) Registro Geral – RG;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante e regularidade com a Seguridade Social – INSS, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

4.6.2 Ao licitante Pessoa Física também é obrigatória a apresentação da documentação exigida no subitem 4.5 (Qualificação Técnica).

4.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

4.8 Dar-se-á a **INABILITAÇÃO** da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Convite.

#### **5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02:**

5.1 A proposta de preços a ser apresentada deverá conter as condições exigidas nos subitens que se seguem:



- 5.2. Ser elaborada em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as páginas ser rubricadas e a última assinada pela licitante ou por seu representante legal;
- 5.3. Ser elaborada em consonância com as exigências previstas neste convite, e deverá constar o **valor global e o valor mensal** dos serviços em **algarismo e por extenso**;
- 5.4. Conter **declaração** de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucro, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a prestação dos serviços;
- 5.5. Prazo de validade de até **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação da mesma, que ocorrerá no dia da sessão de abertura;
- 5.6. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Convite e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.6.1 Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

## **6.0 DA ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 6.1. Iniciada a sessão pública, o Presidente da CPL fará a abertura do Envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação, e procederá a análise de todos os documentos apresentados, os quais serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes;
- 6.2. Após serem analisados e rubricados todos os documentos pela CPL, as certidões apresentadas passarão por análise nos *sites* dos órgãos expedidores visando comprovar a autenticidade das mesmas;
- 6.3. O Presidente da CPL facultará aos representantes das licitantes o tempo necessário para o exame de todos os documentos apresentados na sessão, registrando-se em ata qualquer impugnação aos mesmos;
- 6.4. Esgotada a fase de habilitação, não havendo interposições de recursos, ou se já houver sido julgado os mesmos, será procedido à abertura do Envelope nº. 02 (Proposta) obedecendo ao mesmo procedimento anterior.

## **7.0 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO:**

- 7.1 A classificação e o julgamento das propostas processar-se-ão levando em consideração o critério de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações deste Convite, o interesse da Administração e a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.



7.2. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem borrões ou rasuras, que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Convite e aquelas cujo **valor global ultrapassar o valor máximo admitido pelo Município que é de R\$ 38.592,00 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

7.3 Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos ou de valor zero, ou preços excessivos, assim considerados aqueles que superarem os valores admitidos pela entidade de classe à qual as licitantes estejam subordinadas.

7.4 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

7.5 Caso todas a propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, nos termos do disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6 A comissão julgadora procederá à classificação final por ordem crescente de preços ofertados e decidida a classificação, declarará vencedora do certame a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço.

7.7 Procedida a classificação e o julgamento da licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Convite, e finda a fase recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, para, a seu critério, proceder a **homologação** do certame e a **adjudicação** de seu objeto à licitante vencedora, após o que será, oportunamente, a mesma convocada para a celebração do ajuste.

## **8.0 DOS RECURSOS:**

8.1. Os recursos eventualmente interpostos dos atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitações da Prefeitura de Macaparana, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Macaparana.

8.2 O prazo para a interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da data da lavratura da ATA, se todos os licitantes estiverem presentes à sessão.

8.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis;**

8.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, *fac-símile*, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada junto a Comissão Permanente de Licitação.

## **9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte **Atividade Orçamentária:**

02.12 – Fundo Municipal de Saúde  
2080 – Manutenção dos Serviços de Saúde de Atenção Básica  
33903600 – Outros Serviços para Pessoa Físicas  
33903900 – Outros Serviços para Pessoas Jurídicas



#### **10.0 DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

10.1 A licitante declarada vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato em até **03 (três) dias úteis** após a homologação do processo licitatório.

#### **11.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57* da *Lei n.º. 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Macaparana.

11.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor do contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

11.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor do contrato será reajustado pelo *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística*.

#### **12.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

12.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

12.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





12.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **13.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

13.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

13.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

13.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao Município de Macaparana até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### **14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº. 8666/93 sujeitará a CONTRATADA à:

14.2.1 **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.2.2 **Multa de 10%** (dez por cento), quando decorridos 20 (vinte) dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, inclusive a prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.2.3 O atraso, para efeito de cálculo das multas mencionado nos subitens anteriores será contado em dias corridos, a partir do 10 dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

14.3 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.4 As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.



14.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida notificação para que a **CONTRATADA** apresente suas razões de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

14.6 Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, o **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.7 Da decisão administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

14.8 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas neste Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, o **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

#### **15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Quaisquer informações, esclarecimentos, ou cópia deste convite, estarão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Macaparana, sito à Rua Antônio Xavier, 11 – Macaparana - PE.

15.2 A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

15.4 O Município poderá revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros;

15.5. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6 A contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão Permanente de Licitação.



- 15.8 Os prazos estabelecidos neste Convite e em seus anexos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Macaparana.
- 15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.10. Os casos omissos neste Convite serão resolvidos à vista da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

#### **16.0 DOS ANEXOS:**

16.1 São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

- Anexo I** Termo de Referência;  
**Anexo II** Minuta do Contrato;  
**Anexo III** Protocolo de Retirada do Edital;

Macaparana/PE, 04 de junho de 2019.

ELVIS OLÍMPIO FÉLIX  
Presidente da CPL



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA**

**1.0 INTRODUÇÃO**

1.1 O controle da gestão e a qualidade dos serviços e produtos de saúde pública é um fator fundamental para uma administração eficiente, que busca o atendimento das necessidades, vontades e expectativas das pessoas. A busca por qualidade nos serviços de atenção à saúde é uma necessidade técnica e social, e a adoção de um sistema de gestão é uma decisão estratégica da Gestão de Saúde. Devemos nos atentar a esse ponto, por envolver questões jurídicas e econômicas além da necessidade de garantir níveis satisfatórios de segurança na prestação de serviços em saúde. Além disso, a execução de sistemas de gestão de qualidade também é importante para seu desenvolvimento, sem contar que suas técnicas que facilitam a utilização dos recursos. Os instrumentos de Gestão Municipal são de extrema importância e contribui para o aprimoramento da Gestão com ênfase no planejamento e análise de dados. A partir de uma análise situacional, são apresentados as intenções e os resultados a serem buscados, expressos em objetivos, diretrizes e metas a serem alcançadas. O acompanhamento preciso e direcionado nos diversos setores da administração pública de saúde possibilita a análise e a operacionalização do serviço direcionado ao atendimento da demanda da população e consolidação de uma Política Municipal de Saúde com foco nas pessoas, buscando a satisfação dos usuários e suas necessidades de saúde e a melhoria de sua qualidade de vida. Esta política promoverá o acesso com qualidade e em tempo oportuno às ações e serviços de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. A qualidade em saúde é uma busca contínua por oportunidades que reduzirão a complexidade desnecessária, desperdício e retrabalho. Isso permitirá que a Gestão atinja novos níveis de eficiência, satisfação do paciente, segurança, entre outros fatores.

**2.0 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A contratação de pessoa **física ou Jurídica**, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa, compreendendo a elaboração de relatórios, auditoria a Gestão de Saúde; suporte técnico aos setores da Atenção Básica; Média Complexidade; Vigilância em Saúde e Controle Social, como também acompanhar e viabilizar adequações aos processos de trabalho na Saúde, conforme especificações mínimas previstas no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

**3 – DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS**

**3.1 – AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Elaboração e acompanhamento do Planejamento Anual de Gestão;
- b) Elaboração do SISPACTO e acompanhamento dos indicadores de saúde;
- c) Elaboração dos relatórios quadrimestrais e preparação de toda logística para apresentação das audiências públicas na Câmara Municipal;
- d) Elaboração do Relatório anual de gestão;
- e) Assessoria e Participação de reuniões do CMS para discussão e apresentação de planejamento e relatórios a que compete deliberação do CMS;
- f) Elaboração de acompanhamento dos projetos de emenda parlamentar e outros advindos de recursos ministeriais;
- g) Orientação ad Coordenações da Atenção Básica, média complexidade e vigilância em saúde;



- h) Realização de auditoria nos setores de saúde conforme solicitação da gestão;
- i) Acompanhamento de recursos recebidos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual;

#### 4 – JUSTIFICATIVA

4.1 O objetivo do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, nomeadamente:

- Da urgência de se evitar perda de recursos (elaboração dos instrumentos de gestão) e na melhoria dos serviços de Atenção Básica, média complexidade, vigilância em saúde, controle social, setores estes ligados a Secretária Municipal de Saúde;
- Acompanhar e viabilizar adequações aos processos de trabalho, melhorando o desempenho do Município, no que se refere às ações de saúde;
- Suporte ao Conselho de Saúde;
- Dar suporte a todas as atividades dos setores de Atenção Básica, média complexidade, vigilância em saúde e controle social, que se reverterá em ações voltadas para benefícios dos usuários do SUS;
- Levantar dados, preparar e apresentar e fazer relatórios das audiências públicas quadrimestrais, conforme Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

#### 5 – DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 38.592,00** (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais) com o valor de **R\$ 3.216,00 (três mil duzentos e dezesseis reais) mensais**, o qual foi calculado tomando-se como base os valores médios praticados no mercado, dividida da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DURAÇÃO/MESES	VALOR	
			MENSAL	GLOBAL
1	Contratação de pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa, compreendendo a elaboração de relatórios, auditoria a Gestão de Saúde; suporte técnico aos setores da Atenção Básica; Média Complexidade; Vigilância em Saúde e Controle Social, como também acompanhar e viabilizar adequações aos processos de trabalho na Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	12	R\$ 3.216,00	R\$ 38.592,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$38.592,00</b>

#### 6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo da contratação dos serviços será de 12 (doze), meses, podendo ser prorrogado anualmente, respeitando o limite de duração de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.



6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor do contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

6,3 O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.**

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

**7.1** Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº:**

02.12 – Fundo Municipal de Saúde

2080 – Manutenção dos Serviços de Saúde de Atenção Básica

33903600 – Outros Serviços para Pessoa Físicas

33903900 – Outros Serviços para Pessoas Jurídicas

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

---

### **8.1 São Obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;

**8.1.2** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, conforme orientação e interesse do Fundo Municipal de Saúde;

**8.1.3** Prestar os serviços conforme especificações contidas na sua proposta, em conformidade com a legislação de regência pertinente e na forma deste Termo de Referência;

**8.1.4** Não divulgar nem informar, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Fundo Municipal de Saúde, salvo se expressamente autorizado;

**8.1.5** Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados **no item 3** deste Termo de Referência;

**8.1.6** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela contratada, ou por seus funcionários ou prepostos;

**8.1.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

### **8.2 São Obrigações do CONTRATANTE:**

**8.2.1** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

**8.2.2** Acompanhar e fiscalizar à execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**8.2.3** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.



## **9.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

9.1 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº. 8666/93 sujeitará a CONTRATADA à:

9.2.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento), quando decorridos 20 (vinte) dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, inclusive a prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2.3 O atraso, para efeito de cálculo das multas mencionado nos subitens anteriores será contado em dias corridos, a partir do 10 dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

9.3 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.4 As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida notificação para que a **CONTRATADA** apresente suas razões de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 50, inciso LV da Constituição Federal;

9.6 Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, o **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.7 Da decisão administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

9.8 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas neste Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, o **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

## **10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---



10.1 O prazo para pagamento será de até **30(trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

10.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Macaparana/PE, 04 de junho de 2019.

BETÂNIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº012/2019





**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo nº007/2019-FMS**  
**Carta Convite nº001/2019-FMS**  
**Contrato de Prestação de Serviços nºxxx/2019**

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA** E A(O)\_\_\_\_\_.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA**, sediado na Rua Dr. Antônio Xavier, 11-A, centro, Macaparana-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.165.026/0001-39, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Betânia de Lourdes Ribeiro dos Santos Cavalcanti**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do RG nº 4.773.380 SSP/PE e do CPF nº 545.235.404-20, residente e domiciliada na Av. José Leitão de Melo, 318, centro, Macaparana/PE, e de outro lado, a \_\_\_\_\_ estabelecida a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF (CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ brasileiro(a), \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam este contrato, conforme homologação da Secretária Municipal de Saúde, às fls\_\_\_\_, do Processo Administrativo nº007/2019-FMS, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto da licitação é a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria junto ao Fundo Municipal de Saúde, compreendendo a elaboração de Relatório, Auditoria a Gestão de Saúde; Suporte técnico aos setores da Atenção Básica; Média Complexidade; Vigilância em Saúde e Controle Social, como também acompanhar e viabilizar adequações aos processos de trabalho, a fim de aperfeiçoar o desempenho do município.

**1.2 Constituem objeto dos serviços licitados:**

- Elaboração e acompanhamento do Planejamento Anual de Gestão;
- Elaboração do SISPACTO e acompanhamento dos indicadores de saúde;
- Elaboração dos relatórios trimestrais e preparação de toda logística para apresentação das audiências Pública na Câmara Municipal;
- Elaboração do Relatório anual de Gestão;
- Assessoria e Participação de reuniões do CMS para discussão e apresentação de planejamento e relatórios a que compete deliberação do CMS;
- Elaboração de acompanhamentos dos projetos de emenda parlamentar e outros advindos de recursos ministeriais;
- Orientação as Coordenações da Atenção Básica, média complexidade e vigilância em saúde;
- Realização de auditoria nos setores da saúde conforme solicitação da Gestão;
- Acompanhamento recursos recebidos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual.



---

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS:**

---

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) Meses**, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Macaparana.

2.2 O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.

2.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor do contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

---

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

---

3.1 O valo global para a execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), que corresponde a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

3.2 O pagamento será realizado de forma parcelada e mensal, conforme a prestação dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo.

---

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da **Atividade Orçamentária** que se segue:

**02.12** – Fundo Municipal de Saúde

**2080** – Manutenção dos Serviços de Saúde de Atenção Básica

**33903600** – Outros Serviços para Pessoas Físicas

**33903900** – Outros Serviços para Pessoas Jurídicas

---

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

---

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

5.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com \_\_\_\_\_ aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

5.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

5.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

5.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



5.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao Município de Macaparana até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

---

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

---

### **6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1 Estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato;

6.1.2 Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, conforme orientação e interesse do Fundo Municipal de Saúde;

6.1.3 Prestar os serviços conforme as especificações contidas na sua proposta, em conformidade com a legislação de regência pertinente e na forma deste Termo de Referência;

6.1.4 Não divulgar nem informar, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo fundo Municipal de Saúde, salvo se expressamente autorizados;

6.1.5 Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 3** deste Termo de Referência.

6.1.6 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela sociedade contratada, ou por seus funcionários e prepostos;

6.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

### **6.2 São obrigações do CONTRATANTE:**

6.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

---

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

---

7.1 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº. 8666/93 sujeitará a CONTRATADA à:



7.2.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento), quando decorridos 20 (vinte) dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, inclusive a prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2.3 O atraso, para efeito de cálculo das multas mencionado nos subitens anteriores será contado em dias corridos, a partir do 10 dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

7.3 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.4 As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida notificação para que a **CONTRATADA** apresente suas razões de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 50, inciso LV da Constituição Federal;

7.6 Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, o **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.7 Da decisão administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

7.8 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas neste Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, o **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

## **8.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

8.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

---

## **9.0 CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

9.1. Fazem parte integrante e indissociável, como nele estivessem transcritos: o **Convite nº 001/2019-FMS**, o Termo de Referência e a proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA.

9.2 A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3. Fica eleito o Foro da cidade de Macaparana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Macaparana/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA



**ANEXO III**  
**PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Ref.: CONVITE N. 001/2019-FMS**

**OBJETO:** O objeto da licitação é a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria junto ao Fundo Municipal de Saúde, compreendendo a elaboração de Relatório, Auditoria a Gestão de Saúde; Suporte técnico aos setores da Atenção Básica; Média Complexidade; Vigilância em Saúde e Controle Social, como também acompanhar e viabilizar adequações aos processos de trabalho, a fim de aperfeiçoar o desempenho do município.

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ N.º: CPF-MF nº</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>ESTADO:</b>	
<b>FONE.:</b>			
<b>E-MAIL.:</b>			

Senhor Licitante,

Este protocolo deverá ser preenchido corretamente pela empresa convidada e/ou interessada, pois o mesmo fará parte integrante do processo licitatório em referência, e deverá ser entregue diretamente na Comissão de Licitação. A não remessa ou entrega a esta CPL, exige esta Prefeitura da comunicação pessoal de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem acerca de quaisquer informações adicionais.

Macaparana - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da sociedade e/ou pessoa física

